



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

PROCESSO Nº 722/92

INTERESSADO - JOANA RODRIGUES FARIAS

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA



Vistos etc.,

O presente processo trata da aposentadoria por invalidez da Sra. JOANA RODRIGUES FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Educação do Município de Canindé.

Os técnicos da 12ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões, deste Conselho, afirmam que o processo se encontra de forma regular, sendo os seus proventos fixados no valor mensal de Cr\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial considerou legal o benefício, uma vez que " O ato fundamenta-se com o art. 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 201, inciso I, do Regime Jurídico - Lei nº 1190/92, art. 101, inciso III e 103, da Lei nº 799/92 e o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Canindé".

VOTO, em consonância com o parecer da douta Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor da Sra. Joana Rodrigues Farias, determinando-se-lhe o registro.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de agosto de 1992.

  
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

CONS. RELATOR

DELIBERAÇÃO Nº 15.296/92  
PROCESSO Nº 722/92  
INTERESSADO: JOANA RODRIGUES FARIAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA



EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez, de JOANA RODRIGUES FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado (a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez, de JOANA RODRIGUES FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante a Informação nº 210/92 da 12ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões do DACEX deste Conselho, o processo se encontra de forma regular, sendo os proventos fixados na importância mensal de CR\$253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu parecer nº 336/92-A, assim finalizou:

"ISTO POSTO, e, por tudo mais que consta dos presentes autos, opinamos pela concessão do que ora se pleiteia, de acordo com o que está previsto na Constituição Estadual vigente, art.78, item III, em consonância com a Lei nº 10.355, de 29.11.79, art.17, item IX.

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria, dizendo:

"VOTO, em consonância com o parecer da douta Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor de JOANA RODRIGUES FARIAS, determinando-se-lhe o registro."

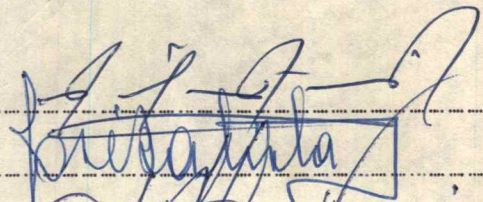

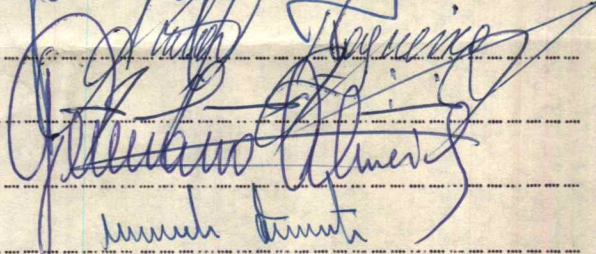
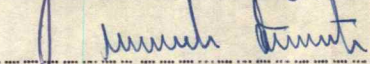
DELIBERA o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade, e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, reconhecer a le-



DELIBERAÇÃO Nº 15.296/92  
PROCESSO Nº 722/92  
INTERESSADO: JOANA RODRIGUES FARIAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

galidade do ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez de JOANA RODRIGUES FARIAS ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé sendo os proventos fixados na importância mensal de CR\$253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 1992 .

  
----- PRESIDENTE  
  
----- RELATOR  
  
-----  
  
-----  
-----  
-----